



PREFEITURA DA CIDADE DE

São Simão

TERMO DE CONVÊNIO Nº 408/2025 DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO.

REF.: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO.

Pelo presente instrumento de convênio de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Izaías Leão de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11884320 SSP/SP e do CPF/MF nº 366.067.157-68 residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 43, São Simão/SP doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO**, com sede na Rua Bandeira Vilella, 167, São Simão, SP, neste ato representada por sua **INTERVENTORA** em exercício **Viviane Berdun Penna**, de ora em diante designada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, que entre si celebram o Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, sendo composto de plano de trabalho, conforme anexo.

*Município de São Simão – Estado de São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25*



As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO

A prestação de serviços ocorrerá na forma descrita em Cronograma anexo ao Plano de Trabalho, bem como os repasses realizados serão no valor global de até R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SIMÃO obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho em sua integralidade, e permitir o acesso do Município às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global respeitará a classificação funcional programáticas dos quadros em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

1) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

2) Disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), com ampla transparência, os montantes transferidos ao HOSPITAL, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

3) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao HOSPITAL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras



pendências de ordem técnica ou legal;

4) Analisar a prestação de contas do HOSPITAL, relativo aos valores repassados por conta deste convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente; e

5) Notificar o HOSPITAL, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – O **HOSPITAL** compromete-se a:

1) Aplicar os recursos financeiros recebidos no objeto deste Termo;

2) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

3) Devolver ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

4) Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

a) Não for executado o objeto deste convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

5) Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

6) O **HOSPITAL** deverá prestar contas da aplicação dos recursos e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet) com ampla transparência, conforme exigência constante na Lei Municipal 2685 de 24



de março de 2022, quais sejam:

I – Prazo de apresentação junto a Diretoria de Saúde Municipal da Prestação de Contas, de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do repasse e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo dispêndio do mesmo, sob pena de responsabilização cível e criminal do responsável por eventuais atrasos;

II – Obrigatoriedade de Portal da Transparência em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do convênio, bem como publicar as Receitas e Despesas efetivamente realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

7) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

8) Permitir o acesso do **MUNICÍPIO** às suas dependências e assentamentos para fiscalização do convênio; e

9) Prestar contas bimestralmente com a apresentação de documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, sob pena de responsabilização cível e criminal do causador, bem como imposição de multa a ser fixada a critério da Administração Municipal em conformidade com a gravidade do ato praticado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato rege-se visando o equilíbrio financeiro da administração municipal, a supremacia do interesse público e as prementes necessidades da Contratada, assim, qualquer alteração em sua cláusula inicial será inserida em anexo que fará parte integrante deste instrumento contratual, mediante conveniência das partes, especificamente a transparência e adequação ao erário público.

O prazo de duração deste Convênio será compreendido entre **08/01/2025 e 31/12/2025**, conforme Plano de Trabalho anexo, podendo ser renovado conforme a necessidade de cumprimento de referido Plano.

Fica revogado qualquer outro convênio celebrado com o mesmo objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro Comarca de São Simão/SP para dirimir as dúvidas que porventura na execução deste convênio com renúncia expressa de qualquer outro mesmo que tido por mais privilegiado. E por estarem assim justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, na presença das testemunhas identificadas, em três vias de igual e forma.

São Simão/SP, 10 de fevereiro de 2024.

VIVIANE VERDUN PENNA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
SIMÃO/SP

IZAÍAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

2 - _____

Nome: _____



Parecer nº 10/2025

Consulente: Secretaria da Saúde

Assunto: Celebração de convênio

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONVÊNIO. SAÚDE.
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

I - Relatório:

O Município de São Simão e a Santa Casa de Misericórdia de São Simão pretendem celebrar convênio para atendimento em “prestação de serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU”, conforme consta na minuta de convênio e no plano de trabalho.

Foi juntada ainda a declaração de previsão orçamentária para suporte da despesa em valor compatível com a previsão de dispêndios inserta na cláusula segunda.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para exame e aprovação da celebração do convênio, conforme dispõe o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/21. Convém ressaltar que a análise realizada por esta Procuradoria se restringe à legalidade dos atos administrativos praticados.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - Fundamentação jurídica:

Inicialmente, convém salientar que o exame realizado por esta Procuradoria Jurídica se restringe, exclusivamente, aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração Pública e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Ressalta-se, ainda, que as observações apontadas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Caso opte por não acatar as recomendações,



não haverá, necessariamente, ilegalidade na conduta, mas sim assunção de risco. Nessa hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposto no art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99.

Por fim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Constituição Federal disciplina a assistência à saúde de forma complementar ao sistema único de saúde através do §1º de seu art. 199:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

A interpretação de tal dispositivo deixa clara a possibilidade de celebração de convênios com a iniciativa privada, preferindo-se as filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Sobre a celebração de convênios por órgãos ou entidades da Administração Pública, a Lei nº 8.666/93 dispunha que:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;



III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

A Lei nº 14.133/21, revogadora da antiga lei de licitações, não dispôs sobre as exigências específicas do convênio, limitando-se a normatizar em seu art. 184 que *“aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”*

Na ausência de normas específicas, entende-se que o parâmetro de verificação de legalidade do instrumento é o regramento genérico da nova lei de licitações e contratos.

No caso em tela, encontram-se presentes os requisitos legais. Há previsão orçamentária, disponibilidade financeira, a minuta é regular em sua forma, atendendo, no que cabível, ao art. 92, há justificativas idôneas para a celebração, o objeto está bem identificado, há plano de aplicação dos recursos financeiros e o plano de trabalho foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

Ademais, a Santa Casa de Misericórdia de São Simão é uma entidade sem fins lucrativos e notoriamente a única no município capaz de atender às necessidades da coletividade.



Com efeito, percebe-se que a documentação encaminhada abarca todos os requisitos legais, de modo que a celebração do convênio apresenta regularidade jurídica.

III - Conclusão:

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e os juízos de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração Pública, concluo pela **VIABILIDADE** jurídica da celebração do convênio especificado.

É o parecer. À consideração da autoridade superior.

São Simão/SP, 07 de fevereiro de 2025.

PAULO AFONSO
NASCIMENTO POCH NETO

Assinado de forma digital por PAULO
AFONSO NASCIMENTO POCH NETO
Dados: 2025.02.07 16:15:42 -03'00'

PAULO AFONSO NASCIMENTO POCH NETO
Procurador Municipal
OAB/SP N° 444.228

PLANO DE TRABALHO SAMU 2025

01 – DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

ORGÃO CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Simão		CNPJ: 45.369.220/0001-25
ENDEREÇO: Rua Rodolfo Miranda nº 167		
BAIRRO: Centro	CIDADE: São simão	CEP: 14.200-000
E-MAIL	TELEFONE: (16) 3984-9070	
NOME DO RESPONSÁVEL: Izaías Leão de Souza		CPF: 366.067.157-68

02 – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

ENTIDADE PROPONENTE: Santa Casa de Misericórdia de São simão		CNPJ: 71.071.666/0001-89
ENDEREÇO: Bandeira vilela, nº 185		
BAIRRO: Centro	CIDADE: São Simão	CEP: 14.200-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Viviane Berdun Penna		CPF: 282.324.788-29
CONTA ESPECIFICA PARA O CONVÊNIO		
BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 1398-6	CONTA CORRENTE 19244-9

03 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR INDICADO PELA PROPONENTE

NOME: Viviane Berdun Penna		CPF: 282.324.788-29
VINCULO COM O PROPONENTE: Interventora		FUNÇÃO: Interventora
ENDEREÇO Bandeira vilela, nº 185		
BAIRRO: Centro	CIDADE: São Simão	CEP: 14.200-000

04 – DADOS CADASTRAIS DA INTERVENIENTE

ORGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde de São Simão		CNPJ: 11.299.703/0001-89
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva nº 1435		
BAIRRO: Centro	CIDADE: São Simão	CEP: 14.200-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Lilian Ferro Bonacim Ditadi		CPF: 075.111.848-63

05 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

OBJETO DA PARCERIA:	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
	INICIO: 08/01/2025	TÉRMINO: 31/12/2025
DETALHAMENTO DO OBJETO: Adequações a serem executadas em vários contextos que iram nortear, ordenar e sistematizar predispondo todas as estruturas operacionais contidas na instituição para a execução e realização de atendimentos, aos procedimentos contidos e prestados nas diretrizes das políticas nacionais de saúde dos serviços de pronto atendimento (Urgência/Emergência), S.A.M.U- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.		
METAS A SEREM ATINGIDAS: Manter os atendimentos a população 24 horas.		
JUSTIFICATIVA: Justifica-se o aporte financeiro em decorrência do premente risco de não atendimento a população do Sistema Unico de Saude por cenário de deficit financeiro da instituição.		
PUBLICO BENEFICIÁRIO: População de São Simão		

06 – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO	DESCRIÇÃO
Custeio	Pessoal e encargos

07 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Aplicação (R\$)
		Início	Término	
1ª	Cálculos para Pagamentos	APÓS A OUTORGA DA PARCERIA	12 MESES APÓS A OUTORGA DA PARCERIA	R\$ 408.000,00
2ª	Pagamentos			
TOTAL				R\$ 408.000,00

08 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO	TOTAL (R\$)	%
1	Pessoal e Encargos	408.000,00	100,00

MÊS	OBJETO	PROPONENTE(R\$)	CONCEDENTE (R\$)
1° ao 12°	Custeio	0,00	R\$ 408.000,00

São Simão, 08 de janeiro de 2025.

BRM

10 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Viviane Berdun Penna
Santa Casa de Misericórdia de São Simão - Interventora

11 – PEDE-SE APROVAÇÃO

Viviane Berdun Penna
Santa Casa de Misericórdia de São Simão - Interventora

12 – DE ACORDO – INTERVENIENTE

Maria Lilian Ferro Bonacim Ditadi
Diretora do Departamento de Saúde

13 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Izaías Leão de Souza
Prefeito Municipal de São Simão